LEI Nº 2.098, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1365
Data: 22 / 01 /2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2025, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

§2º O percentual de que trata este artigo passa a compor o **Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS**, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de janeiro de 2.025

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo